PREFEITURA DE
João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Saúde, a Srª. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa **G. A. L. ANTUNES LTDA "Sonnar",** inscrita no CNPJ nº 04.505.750/0001-76**,** com endereço na Avenida Coronel José Dias, 1195 – Bairro: Aldeia – São Raimundo Nonato – PI - CEP 64770-000, neste ato representado por, GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº ***.611.***-**, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, **LOTE III – EXAMES A SEREM REALIZADOS EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI,** conforme Termo de Adesão apresentado e por demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:
2.1.1. Receber os serviços de exames de imagem e laboratoriais conforme os termos e condições acordados no contrato.
2.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, conforme o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
2.1.3. Receber um demonstrativo detalhado dos valores e quantidades de exames realizados, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados.

2.2 São direitos da Contratada:
2.2.1. Receber a remuneração pelos exames de imagem e laboratoriais realizados, conforme o preço e as condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.
2.2.2. Propor à Secretaria Municipal de Saúde a melhor forma de realizar os exames de imagem e laboratoriais previstos no contrato.

2.3 São obrigações da Contratante:
2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados no contrato e na legislação aplicável.
2.3.2. Nomear um fiscal para acompanhar a execução dos exames, assegurando o bom desempenho e qualidade dos serviços, conforme as obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
2.3.3. Comunicar à empresa credenciada, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade observada durante a execução do contrato.
2.3.4. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela empresa credenciada durante a vigência e execução do contrato.
2.3.5. Controlar os serviços prestados e documentar todas as ocorrências relevantes.

2.3.6. Solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão da nota fiscal/fatura.
2.3.7. Permitir o acesso dos profissionais da empresa credenciada às instalações da Secretaria, quando necessário para a execução dos serviços contratados.
2.3.8. Emitir, através da Secretaria, pareceres relacionados a todos os atos da execução do contrato, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência das condições estabelecidas no contrato e na proposta, e à aplicação de sanções, quando necessário.

2.4 São obrigações da Contratada:
2.4.1. Realizar exames dentro dos parâmetros, rotinas estabelecidas e prazo pactuado neste contrato, assegurando uma supervisão contínua e adequada.
2.4.2. Prestar os exames de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos, cumprindo com as demais obrigações do Edital e do Termo de Referência.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos exames, corrigindo quaisquer falhas que possam ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.
2.4.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos exames de imagem e laboratoriais.
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Secretaria ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade pela fiscalização realizada pela Secretaria.
2.4.5. Evitar qualquer iniciativa que possa gerar ônus para a Secretaria, a menos que esteja prevista neste contrato.
2.4.6. Submeter-se a ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria no acompanhamento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.
2.4.7. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
2.4.8. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança consolidada, contendo o valor total dos exames realizados e a quantidade total.
2.4.9. Apresentar a referida nota fiscal/fatura com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes do vencimento.
2.4.10. Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações necessárias em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de João Costa-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato relacionadas aos serviços de exame de imagem e laboratoriais.
2.4.12. Substituir, quando exigido pela Secretaria, qualquer profissional cujo desempenho, comportamento ou permanência sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução dos serviços.
2.4.13. Não ceder ou transferir a execução dos serviços a terceiros, nem mesmo parcialmente, a menos que seja previamente autorizado pela Administração da Secretaria.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa credenciada compromete-se a prestar os serviços de forma eficiente e contínua, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviços.
3.2 Os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
3.3 A empresa deve assegurar a máxima qualidade e precisão nos exames, bem como garantir o cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidos neste contrato. Além disso, a empresa deverá manter um canal de comunicação aberto com a Secretaria para prontamente resolver eventuais dúvidas ou anormalidades que possam surgir durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos / Relação de Serviços, constante no Anexo I – Termo de Referência, do Instrumento Convocatório CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, tendo como referência valores contratados por outros entes públicos, conforme consulta realizada no Painel de Preços Públicos – TCE/PI, e em mercado com cotação de preços de mercado, totalizando o valor de **R$ 352.340,41 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.6.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.2 Anualmente os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com fulcro no art. 25, § 7°, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta dos recursos do FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		

	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

10.2 Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

10.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

10.3 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

10.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos Artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

10.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

10.4.3. Ficar evidenciada incapacidade da credenciada em cumprir as obrigações assumidas;

10.4.4 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São joão do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

João Costa/PI, 13 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES:62161172549
Assinado de forma digital por GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES:62161172549

G. A. L. ANTUNES LTDA "Sonnar"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Kaliny Crospy De Sousa
CPF: 092...183..44

NOME: Evelle Vieira
CPF: 798...52.34

PREFEITURA DE
João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Saúde, a Srª. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa **G. A. L. ANTUNES LTDA "Sonnar"**, inscrita no CNPJ nº 04.505.750/0001-76, com endereço na Avenida Coronel José Dias, 1195 – Bairro: Aldeia – São Raimundo Nonato – PI - CEP 64770-000, neste ato representado por, GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº ***.611.***-**, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, **LOTE III – EXAMES A SEREM REALIZADOS EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI,** conforme Termo de Adesão apresentado e por demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.

VALOR: R$ 352.340,41 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

João Costa/PI, 13 de março de 2026.

Id:0F8BF82CA7734DB3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.0003895/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2024

FUNDAMENTO: Lei Nº 14.133/21

ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Pajeú do Piauí C.N.P.J Nº 01.612.602/0001-62 Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, Pajeú do Piauí e de outro lado a **VIPCON PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA** CNPJ:49.793.449/0001-43, rua Paulo Vieira de Sá, s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI CEP: 64.898-000, endereço eletrônico vipconprojetos@gmail.com representado pelo senhor Antônio rosa de Sousa neto portador do RG: 3.955.594 e CPF: 073.199.463-94, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO E REPAROS DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE CALDEIRÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula terceira, do termo contratual, contrato nº 164/2024, faz necessário para garantir a continuidade e a plena execução dos serviços essenciais. O valor global do contrato passa a ser de R$ 110.858,32 (cento e dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta dois centavos).

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a ordenadora de despesa a Ilma. Sra. Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai, secretaria de infraestrutura e serviços públiocs do Município de Pajeú do Piauí e pela CONTRATADA, **VIPCON PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA** CNPJ:49.793.449/0001-43, rua Paulo Vieira de Sá, s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI CEP: 64.898-000, endereço eletrônico vipconprojetos@gmail.com.

Id:0E28B2B449E95DBE

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação constantes do Processo referente ao Credenciamento Nº 001/2026, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.

RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do referido certame, em favor das seguintes empresas:

- **LOTE I – EXAMES A SEREM REALIZADOS EM TERESINA**
  CLINICA ULTRACON – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.114/0001-59, para prestar os serviços constantes do, com proposta no valor total de **R$ 273.881,19 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), e;**

- **LOTE III - EXAMES A SEREM REALIZADOS EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**
  G. A. L. ANTUNES LTDA "Sonnar", inscrita no CNPJ nº 04.505.750/0001-76, para prestar os serviços constantes do, com proposta no valor total de **R$ 352.340,41 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos);**

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 12 de março de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:0B6227C38ED55DC0

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Saúde, a Srª. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa **CLÍNICA ULTRACON LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.827.114/0001-59, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro – Bairro: Centro Sul - CEP: 64001-260, na cidade de Teresina–PI. Fone: (86) 3226-4675, por meio de sua representante legal a Srª. Maria de Guadalupe Barbosa Hidd, inscrita no CPF sob o nº ***.987.***-**, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, **LOTE I – EXAMES A SEREM REALIZADOS EM TERESINA,** conforme Termo de Adesão apresentado e por demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.
VALOR: R$ 273.881,19 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos).
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

João Costa/PI, 13 de março de 2026.

Id:09FEE24B314B5DC1

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 007/2026 – PMJC
Credenciamento Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretária Municipal de Saúde, a Srª. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, inscrita no CPF sob o nº 034.***.483-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa **G. A. L. ANTUNES LTDA "Sonnar",** inscrita no CNPJ nº 04.505.750/0001-76, com endereço na Avenida Coronel José Dias, 1195 – Bairro: Aldeia – São Raimundo Nonato – PI - CEP 64770-000, neste ato representado por, GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº ***.611.***-**, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de realização de Exames de Imagem (média e alta complexidade) e Exames Laboratoriais, **LOTE III – EXAMES A SEREM REALIZADOS EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI,** conforme Termo de Adesão apresentado e por demanda da Secretaria Municipal de Saúde de João Costa/PI.
VALOR: R$ 352.340,41 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FMS/Recursos Próprios e Vinculados/TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.13.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

João Costa/PI, 13 de março de 2026.